

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2084/2019

Dá nova Composição e Estrutura de Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a Lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública atuando como formulador e controlador das Políticas Públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Manguierinha, Estado do Paraná.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI será composto por dezesseis membros e respectivos suplentes, sendo oito conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, e oito conselheiros e seus respectivos representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será dois anos permitida uma recondução, sendo:

I – Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Um representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria de Contabilidade;
- f) Um representante da Procuradoria Geral;
- g) Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- h) Um representante Centro de Referência de Assistência Social–CRAS.

II – Sociedade Civil:

- a) Três representantes da sociedade civil, os quais serão representados pelos segmentos dos trabalhadores do setor;
- b) Dois representantes das organizações e entidades de assistência social;
- c) Três representantes dos trabalhadores do setor e representantes de usuáries dos serviços sociais assistenciais.

§ 2.º O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência a Pessoa Idosa, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3.º A representação do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrerá através de Decreto Publicado pelo Gestor Municipal.

I – Os representantes do Poder Público, membros do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes serão indicados pelos representantes das Secretarias Municipais e nomeados por Decreto Municipal pelo Gestor Municipal com mandato de dois anos.

II – Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos através de processo eleitoral convocado para este fim com antecedência de trinta dias para escolha dos mesmos, com mandato de dois anos, conforme previsto no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I–Presidente e Vice Presidente;

II–Secretário Executivo;

III–Comissões, constituídas por resoluções do plenário;

IV–Plenário;

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidido por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Art. 6.º O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será indicado pelo Órgão Gestor ao qual o Conselho está vinculado, submetendo-se à aprovação do colegiado e nomeado através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 7.º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI somente poderão ser realizadas com a presença mínima de dois terço de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 8.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 9.º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI fixará os prazos das reuniões ordinária e extraordinária, bem como prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 11. O Gestor Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI.

Parágrafo único: O Gestor Municipal deverá providenciar o espaço físico e estrutura necessária para o bom funcionamento do conselho.

SEÇÃO III - DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Idosa – CMDPI serão nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos art. 2.º e 3.º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal, o qual fará comunicação do ato ao prefeito municipal.

Parágrafo único: Os membros representantes do poder executivo municipal são admissíveis “ad natum”, por ato do prefeito municipal.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I–Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II–Faltar a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III–Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV–Apresentar postura e procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

V–For condenado por sentença transitada e julgada, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante comprovação de integrante do CMDPI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 16. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 17. Perderá o mandato a instituição que:

I–Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II–Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível, sua representação no Conselho Municipal;

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI:

I–Estabelecer as prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovar o Plano Municipal Anual dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa;

II–Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política dos Direitos da Pessoa Idosa do município;

III–Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência a pessoa idosa existente no município;

IV–Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência a pessoa idosa;

V–Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI–Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência público e privado no âmbito municipal;

VII–Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de assistência e promoção da pessoa idosa e ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

VIII–Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX–Convocar e coordenar, a cada três anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme ofício circular n.º 004/2017–CEDI;

X–Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência e Promoção da pessoa idosa;

XI–Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII–Acompanhar e avaliar a gestão de recursos destinados a programas de assistência a pessoa idosa, bem como de recursos destinados a programas de Assistência e Promoção a pessoa idosa, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII–Acompanhar as condições de acesso da população usuária, indicando medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV–Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV–Publicar suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVI–Convocar processo eleitoral para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada no conselho;

XVII–Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Estadual/Municipal da Pessoa Idosa;

XVIII–Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter Federal/Estadual/Municipal;

XIX–Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XX–Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/do Distrito Federal/municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXI–Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

SEÇÃO V - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 19. A Política Pública no âmbito de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer à Pessoa Idosa, é direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política Social que prevê direitos sociais e cria condições para autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, através de ações integradas das entidades da rede prestadora de serviços sociais e da comunidade.

Art. 20. Para efeitos desta Lei, considera-se instituição de Defesa dos Direitos e Assistência Social a Pessoa Idosa os serviços de tais categorias:

a) Organização de usuários, que congrega, representa e atende os interesses da pessoa Idosa previstos na Lei do Idoso n.º 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;

b) Entidades que prestam serviços de Assistência Social a Pessoa Idosa, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários;

c) Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Parágrafo Único: As instituições mencionadas neste artigo deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I–A proteção à pessoa idosa e a velhice;

II–O amparo às pessoas idosas em estado de vulnerabilidade socioeconômica.

III–A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV–A habilitação e reabilitação das pessoas idosas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V–Viabilização de formas e alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcione sua integração às demais gerações;

VI–Participação da pessoa idosa através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

VII–Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII–Priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IX–Priorização do atendimento a pessoa idosa em órgãos públicos e privados;

X–Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

XI–Desenvolvimento e apoio à programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa de forma a:

a) Estimular à formação de grupos de autoajuda, de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

b) Estimular a pessoa idosa junto à comunidade, junto à família para desempenho de papel ativo na sociedade, com autonomia e independência que lhe for própria;

c) Produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa.

Art. 21. Às Instituições de Assistência e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do poder público do município de Manguaçu – Paraná, bem como a sociedade em geral e do Poder Público Municipal, que se reunirá a cada três (03) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI e deliberações mediante Regimento Interno próprio;

Art. 23. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data para a reunião do conselho.

Parágrafo único: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no CMDPI, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 24. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, no período de trinta dias anteriores a data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de um representante delegado de cada instituição, com direito a voz e voto.

Art. 25. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em número de 08 (oito), serão indicados pelos responsáveis das Secretarias Municipais mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo máximo de até cinco dias anteriores a data da realização da conferência.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 26. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) Avaliar a situação de efetivação dos direitos da pessoa idosa no Município;

b) Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência à pessoa idosa no triênio subsequente ao de sua realização;

c) Elencar propostas contributivas para melhoria da Política de Assistência à pessoa idosa;

d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa;

e) Aprovar o seu regimento interno;

f) Eleger os delegados para Conferência Regional e Estadual;

g) Discutir e aprovar propostas referentes aos eixos temáticos deliberados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

h) Apresentar os membros que compõe o CMDPI.

Art. 27. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a forma de processo eleitoral de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será instituída comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno, coordenada pelo Conselho e decretada pelo Poder Executivo, prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de duração indeterminada e natureza contábil que será gerido pelo Órgão Municipal responsável pela execução da Política de Direitos da Pessoa Idosa, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30. As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão provenientes de:

I–Repasse do Fundo Federal e Estadual de Assistência à Pessoa Idosa;

II–Transferência do Município;

III–Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV–Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V–Transferências do exterior;

VI–Dotações orçamentárias da União, Estado e Município, consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta lei;

VI–Receitas de acordo e convênios;

VIII–Outras receitas;

Parágrafo único: os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, submetido a apreciação do Secretária de Assistência Social e órgão responsável pela Política Municipal de Atendimento à pessoa idosa e aprovação do Poder Executivo Municipal para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 32. O chefe do Poder Executivo mediante decreto estabelecerá as normas relativas à estruturação organização e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ouvido o mesmo.

Art. 33. De acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Financeiro do Município.

Parágrafo único: O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tornando-se responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I–coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II–executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III–emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa;

IV–fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V–apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI–manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para fins de acompanhamento e fiscalização;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de trinta dias, a contar da data da constituição e renovação de troca dos membros.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1974/2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manguierinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod304649